



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021.04.01.01TP

Impugnantes: MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI / MCON PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA-CE.

I - RELATÓRIO

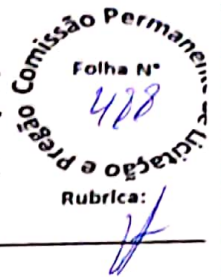
Trata-se de Impugnação ao Edital do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA-CE, no qual, em síntese:

1) A impugnante MCON PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, por seu turno, apresenta como ressalva ao texto editalício, a incoerência de valores para os mesmos itens do certame, exemplificadas no citado documento.

2) A impugnante MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI alega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- a) que o edital estipulou a exigência de alvará de funcionamento como requisito de habilitação jurídica, contrariando o disposto na Lei de Licitações, conforme consta no subitem 7.4.1.3 do referido;
- b) que o edital estipulou a exigência de quitação da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) como requisito de habilitação técnica, contrariando o disposto na Lei de Licitações, conforme consta no subitem 7.3.3.1 do referido;
- c) que o edital estipulou a exigência de firma reconhecida nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado como requisito de habilitação técnica, contrariando o disposto na Lei de Licitações, conforme consta no subitem 7.3.3.2 do referido;
- d) alega a ausência de definição do valor do índice de liquidez geral, conforme consta no subitem 7.3.4.2 do edital, em afronta ao disposto no parágrafo 5º do art. 31 da Lei das Licitações.
- e) alega, ainda, que o edital estipulou a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial como requisito da qualificação econômico-financeira, contrariando o disposto na Lei de Licitações, conforme consta no subitem 7.4.4.12 do referido;
- f) alega, finalmente, que o edital estipulou a exigência de apresentação de certidão específica e simplificada da licitante expedida pela Junta Comercial como requisito da qualificação econômico-financeira, contrariando o disposto na Lei de Licitações, conforme consta no subitem 7.4.4.15 do referido.

É o breve relatório.

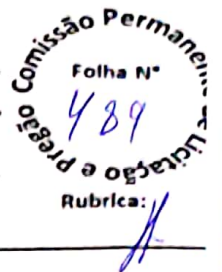
2 - Tempestividade

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Em 19 e 20 de Abril, respectivamente, foram protocoladas junto a esta Comissão Permanente de Licitação, as presentes Impugnações ao Edital da Tomada de Preços nº 2021.04.01.01TP.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 26 de Abril de 2021 às 9 horas e o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes para o oferecimento da impugnação, segue que as requerentes protocolizaram tempestivamente as vertentes impugnações, verificando-se, preliminarmente, os pressupostos para o seu julgamento.

Por outro lado, nos termos do § 1º do art. 41 da mesma Lei Federal nº 8.666/93, a Administração deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Diante do pedido acima, passa-se à análise e julgamento das Impugnações.

3 - Do Julgamento

No mérito, analisando as razões apresentadas pelas impugnantes, passa-se ao julgamento em separado. Vejamos.

1) Com relação à impugnação da empresa MCON PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, verificando as incongruências apresentadas pela mesma, com exemplos sobejamente demonstrados no texto editalício, não resta alternativa à presente Comissão de Licitação que não seja a de reconhecer o acerto das aludidas observações.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Outrossim, não cabe outra providência que não seja a correção dos erros e incongruências identificados no instrumento convocatório, com o cancelamento do procedimento licitatório, posto que não atingiu sua finalidade pública.

2) Quanto à impugnação da empresa MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, esta Comissão entende que a mesma, embora tempestiva, perdeu o objeto em razão da decisão de cancelamento acima mencionada.

Destarte, não cabe à Administração Pública desperdiçar tempo e esforços em ato que não terá repercussão para o interesse público, forte nos princípios da **economicidade, celeridade e eficiência**, motivo pelo qual se deixa de analisar e julgar os itens do edital atacados na peça impugnatória.

4 - Da Decisão

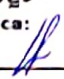
Ex positis, reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante sob o respaldo da legislação pertinente, quanto à impugnação oferecida pela empresa MCON PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, esta Comissão de Licitação julga a mesma **TOTALMENTE PROCEDENTE** em função de inegáveis incongruências de valores para os mesmos itens do certame, o que foi sobejamente demonstrado nos autos.

Como corolário, se decide considerar **CANCELADO** o vertente certame porquanto eivado de erros que o afastam de sua finalidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

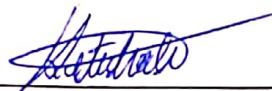
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 491
Rubrica: 

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Quanto à impugnação oferecida pela empresa MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, se deixam de analisar e julgar suas razões em função da notória perda do objeto já justificada alhures.

É a decisão.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 23 de abril de 2021.



LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO
Presidente da CPL

